



**Câmara Municipal de Chopinzinho**  
**CNPJ 77.774.511/0001-95**

*e-mail: [cmch@brturbo.com.br](mailto:cmch@brturbo.com.br) - site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)*

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - CEP 85560-000, Chopinzinho-PR

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

---

**LEI nº 3.760/2019**

Concede revisão geral anual (database) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chopinzinho.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido à revisão geral anual (database) aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, fixados pela Lei nº 3.526 de 13 de maio de 2016, na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de conformidade com a revisão do artigo anterior, serão de R\$ 3.738,37 (três mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos  
Presidente

Registre-se e publique-se.

Luiz Sérgio Ferreira  
1º Secretário

Publicado no Jornal Diário do Sudoeste

Edição n. 7312 de: 25/01/2019 p. B1